

INTERESSADO: FILIPPO GREGÓRIO TURRINI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES
PARECER CEE Nº 2292/75; CSG; Aprov. em 27/08/1975;
Comunicado ao Pleno em 03/09/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Filippo Gregório Turrini, nascido aos 6 de fevereiro de 1958, em Milão, Itália, domiciliado e residente em São Paulo, à vista dos estudos realizados no país de origem, solicita equivalência em nível de segunda série do segundo grau para ingresso na terceira serie do segundo grau do Curso de Técnico de Assistente de Administração, no Colégio Dante Alighieri (fls. 23), estando, a título precário, na condição de ouvinte, frequentando aulas na segunda série do segundo grau do referido estabelecimento.

2. O Processo está devidamente instruído e a pretensão fundamenta-se no art. 100/LDB-61.

3. O interessado fez o Curso Elementar, com 6 (seis) series no Colégio San Carlo, em Milão (fls. 4 e 10), e, em continuação, na mesma escola, o curso médio, com 3 (três) anos, recebendo o diploma correspondente (fls. 5,12). Prosseguiu, ainda, no Colégio São Carlos no Liceu Científico, estudos correspondentes ao segundo grau, em 3 (três) anos (1972-1973, 1973-1974 e 1974-1975, terminando este ano escolar em Junho de 1975. Totalizou, portanto, 12 anos de estudos.

No curso liceal, foram disciplinas de ensino:

Ano letivo: 1972-1973: três trimestres:

Religião (três); Letras Italianas (três); Letras Latinas (três), Língua e Literatura Francesa (três), História e Educação Cívica (dois), Geografia (dois), Matemática (três) Desenho (três), Educação Física (três).

Ano letivo: 1973-1974 (trimestres):

As mesmas e igual duração, com inclusão de Ciências Naturais, Química e Geografia em dois trimestres.

Ano letivo: 1974-1975 (trimestres):

As mesmas e igual duração, com a inclusão de Filosofia e Física (dois trimestres, cada uma).

4. Ocorre, todavia, que o peticionário, matriculou-se no segundo semestre de 1975, tendo direito ao reconhecimento em nível de conclusão do segundo grau, pela escolaridade e conteúdo curricular, sujeito a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira,

Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

Não se discute o conceito de equivalência, cujo princípio, na opinião do nobre Conselheiro Valmir Chagas (Parecer 58/62-CFE) aproveita "estudos feitos a um mesmo nível, embora calcados em" matérias "diversas" que dão ao aluno um "equivalente" grau de "maturidade" e não, precisamente, a correlação direta e imediata, ou paralelismo de disciplinas e extensão cronológica, observando-se, contudo, na prática, a extensão segundo os sistemas de ensino dos países de origem e, não raro, o conteúdo curricular. Mas isto, são aspectos que possibilitam critérios objetivos de apreciação. Os pressupostos da equivalência, também, conduzem a articulação entre cursos diferentes, mas na ampla área do que se convencionou chamar "ensino médio", hoje dicotomizado na segunda fase do 1º grau e na plenitude do segundo grau.

Para o interessado, o que importa é a indicação da solução que venha a preferir: a de prestar os exames especiais ou de se matricular, como, aliás, já o fez, em série final do segundo grau e, na própria escola, fazer as imprescindíveis adaptações que se cingirão, em última análise, às disciplinas exigidas nos exames especiais.

Quanto ao problema da habilitação, não se poderá abrigar em um semestre letivo ou até num ano escolar, o exigível mínimo para a habilitação profissional de Assistente de Administração, cujo conteúdo profissionalizante em curso seriado reclama 900 horas, e, por disciplina, variará de 40 a 200 horas na conformidade do Parecer CFE 45/72.

São matérias de formação especial na Habilitação Assistente de Administração, segundo a Resolução nº 2, de 27/1/1972, anexa ao Parecer nº 45/72 CFE. Mecanografia e Processamento de Dados, Economia e Mercados, Direito e Legislação, Administração e Controle, Estatística, Contabilidade e Custos. Tendo-se em vista, o citado Parecer do Colendo Conselho Federal de Educação, admitido o regime de matrícula por disciplina, aventa-se a hipótese de antecipar uma habilitação, com cargas horárias que não ficarão aquém de 200 horas para decanografia e Processamento de Dados, 60 horas para Economia e Mercados, 200 horas para Direito e Legislação, 40 horas para Estatística, 300 horas para Contabilidade e Custos. E isto, para a qualificação de Auxiliar e não de Técnico do Setor Terciário, onde os requisitos se fixam em 2.200 horas, nas quais se incluem pelo menos 900 horas de conteúdo profissionalizante.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Filippo Gregório Turrini, no exterior, para fins de prosseguimento, são equivalentes ao nível de primeiro se...